



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 96

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	6	
Casa Civil.....		7	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	8	23
Secretaria de Estado de Economia.....	3	9	31
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	11	32
Secretaria de Estado de Educação.....		13	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	4	13	46
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		15	47
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		16	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	4	16	48
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	5	17	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		17	48
Secretaria de Estado da Mulher.....			50
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		17	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			50
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	5	18	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	19	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		19	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	5		53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		20	53
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		21	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		21	55
Procuradoria-Geral.....		22	55
Tribunal de Contas.....		22	56
Ineditorial.....			56

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.144, DE 20 DE MAIO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a adaptação dos sistemas de direcionamento por cores nos hospitais públicos e privados, nos terminais de embarque de passageiros e onde couber, a fim de garantir autonomia aos portadores de daltonismo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde das redes pública e privada, os terminais de embarque de passageiros e os demais locais onde couber devem adaptar os sistemas de orientação por cores, por meio da fixação de sinalização codificada ou numérica para promover a autonomia dos portadores de daltonismo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como daltonismo a doença também conhecida como discromatopsia, que consiste na ausência total ou parcial de células do tipo cones na retina.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as unidades mencionadas no art. 1º devem promover adaptações pelo menos nos espaços seguintes:

I – sistema de direcionamento de alas de hospitais públicos e privados, além das pulseiras de identificação de triagem;

II – estacionamentos de locais de grande circulação;

III – linhas de transporte público.

Art. 3º O Poder Executivo deve adotar sistema de identificação já reconhecido ou criar sistema padronizado próprio de identificação de cores por meio de códigos ou números.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.145, DE 23 DE MAIO DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA
Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 19, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.21 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU								
2.21.4 - Nomeação em Concurso Público			Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental	29	Processo SEI nº 00094-00003350/2021-67.	2.917.622	4.097.181	4.182.537
2.21.5 - Nomeação em Concurso Público			Analistas de Planejamento Urbano e Infraestrutura	36	Processo SEI nº 00094-00003350/2021-67.	4.425.899	6.265.321	6.391.792

DECRETO Nº 43.349, DE 23 DE MAIO DE 2022

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:
Art. 1º Fica Remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10001236, de Assessor, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador para o Gabinete da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de maio de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.350, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00139-00000493/2022-08, DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.
Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.
Art. 4º Compete à Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de maio de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 43.350, de 23 de maio de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 (SIGRH 08200074).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 43.350, de 23 de maio de 2022)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CPE-05, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01.

DECRETO Nº 43.351, DE 23 DE MAIO DE 2022
Alteração na composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:
Art. 1º DISPENSAR MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES da Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.
Art. 2º DESIGNAR LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.
Art. 3º Os Membros Titulares e Suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho Fiscal do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma do Anexo I deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de maio de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO			
ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
2	SUPLENTE	ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação